

REPUBLICA



ESTADO DE SANTA CATHARINA
Florianópolis—Sexta-feira, 20 de Setembro de 1895

ASSIGNATURAS

Trimestre 3000
Semestre (pelo correio) 7500
Typ. rua João Pinto n. 26 A

N. 215

ANNO VI

ANUNCIOS
Trimestre 3000
Semestre (pelo correio) 7500
N. do dia 60 ps. atrasado 100 ps.

SECCAO TELEGRAPHICA

SERVICO ESPECIAL

DA

REPUBLICA

O sul

DESARMAMENTO

Rio, 19

A's 4 h. da t.

Telegrammas do Rio Grande... dirigidos ao marechal Bernardo Vasques, ministro da Guerra dizem que o coronel José Maria da Silva Telles, comandante do 31º batalhão de infantaria, seguiu para a cidade de D. Pedro, comandando uma columna de 1000 homens, a fim de desarmar e dissolver os rebeldes no mando de Appario Sarai va.

Banco da Republica

Rio, 19

A's 4 h. da t.

Está indigitado para o cargo de presidente do Banco da Republica o Sr. Fernando Lobo Leite Pereira.

PARTE OFFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

ADMINISTRACAO DO CIDADÃO HERCILIO PEDRO DA LUZ, GOVERNADOR DO ESTADO

LEI N. 151, de 13 de Setembro de 1895
Autoriza o Governo do Estado a conceder ao municipio de Lages um auxilio de 8:000\$ para edificacão de um predio destinado a um collegio de instrucção.

O Engenheiro Civil Hercilio Pedro da Luz, Governador do Estado de Santa Catharina,
Fago saber a todos os habitantes d'este Estado que o Congresso Representativo decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1.º. Fica o Governador do Estado autorizado a conceder ao municipio de Lages um auxilio de 8:000\$ para ser applicado na edificacão de um predio destinado a servir a um collegio de instrucção primaria e secundaria na cidade do mesmo nome.

Art. 2.º. Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execucao d'esta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir-a fielmente.

O secretario do Governo do Estado a mando imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado de Santa Catharina, 13 de setembro de 1895, 79 da Republica.

HERCILIO PEDRO DA LUZ
Julio Caetano Pereira

Publicada a presente lei aos 13 dias do mez de setembro de 1895.—O secretario interino, Julio Caetano Pereira.

LEI N. 152, de 13 de Setembro de 1895
Cria o logar de carreira na cadeia da villa de Araranguy

O Engenheiro Civil Hercilio Pedro da Luz, Governador do Estado de Santa Catharina,
Fago saber a todos os habitantes d'este Estado que o Congresso Representativo decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1.º. Fica creado o logar de carreira para a cadeia da villa de Araranguy, vencendo o ordenado de 30\$ mensaes.

Art. 2.º. Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execucao d'esta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir-a fielmente.

BOLETTIN

CONGRESSO

A SESSAO DE HOJEM

A' hora regimental, acham-se presentes os srs. Costa Carneiro, José Boiteux, Santos Lustada, Pereira e Oliveira, Sebastião Furtado, Luiz Guilberio, Benficio Cunha, Pinto de Lemos, Araujo Coutinho, Ovidio Russa, Pedro Ferreira, Afonso Livramento, Apollinario Pereira, João Cabral e Pedro Collopy.

Faltam com esta determinação os demais srs. deputados.

O sr. 2.º SECRETARIO procedeu a leitura de acta da ultima sessão, cuja redacção e' posta em discussão.

O sr. José Boiteux requer que seja embellido um topico que acta convenientemente não consta da acta.

O sr. Pereira e Oliveira concordam com o requerimento do sr. deputado e o procedem na Tribuna.

Encerrada a discussão, e' approvada a redacção da acta, com o cancelamento do referido topico.

Passa-se a ordem do dia. Desampato da votacão do requerimento de encerramento da discussão do projecto n. 79.

Posto a votos, e' rejeitado o requerimento, pelo que continua a discussão.

Desistim da palavra os srs. Pedro Ferreira e Ovidio Russa.

O sr. José Boiteux começa desdobrando o projecto n. 79, a fim de discuti-lo sob dois pontos de vista: quanto ao projecto em si, quanto a parte especialmente a que se refere a emenda do nome deputado do sr. João Cabral.

Quando o projecto em si, vota contra elle, porquanto não tem a sua origem geral de viciacão do Estado.

Depreendendo da mensagem do illustre Governador do Estado que estradas temoas já construidas, quaes as em com truccão e quaes a construir se. Não é opportuno o projecto. Esperamos pelo plano.

Quando a emenda do nome deputado do sr. João Cabral, votará o orador por ella, no caso que seja approvado o projecto, a que nega o seu voto.

Ha documentos valiosos que appareçam e ement. Os relatorios dos diversos sr. des. nomes nomeados pelo sr. Francisco Gilvencio, quando ministro da agricultura, para estudar a ligacão do valle do Tubarão com a zona serrana e do Dr. Polydoro S. Thiago, vice governador do Estado, demonstram a facilidade da ligacão pelo valle do rio do Basto. Agora mesmo, acaba o orador de receber uma carta de distinctos membros do directorio republicano e S. Joaquim da Costa da Serra, na qual se lê o seguinte topico, que é muito significativo: "partindo de Minas, que é o ponto terminal da estrada de ferro, em direccão a serra, denominada do Rio Basto e d'alli a esta villa, é muito mais perto, talvez quatro leguas..."

Lembra a lei n. 2, de 1891, que já se refe e a esta ligacão; que o Congresso, ainda ha pouco, votou a desapprovacao de terrenos para ser vendida a povoação em Passoa Dous, ponto terminal da estrada de ferro D. Theozza Christina; que, n'uma extensa de 40 kilometros, já n'uma extensa de 40 kilometros, que se faz facil communicacão das minas com o nucleo de Treviso, da colonia Nova Veneza, importante centro productivo.

Encerrada a discussão, e' rejeitado o projecto n. 79.

Continua a 2.ª discussão do art. 2.º do proj. lei n. 103.

O sr. Afonso Livramento fundam: n'as algumas emendas e defende o projecto.

O sr. Pedro Ferreira combate o projecto.

O sr. Araujo Coutinho esculpe sobre as considerações defendendo.

O sr. Benficio Cunha fundamenta as emendas que já mandou a mesa.

O sr. Apollinario Pereira declara votar pelo artigo 2.º.

O sr. Luiz Gualberto combate o projecto, entendendo-se em longas considerações.

O sr. Pedro Ferreira responde ao orador que o precedeu.

O sr. Afonso Livramento

faz novas considerações sobre o projecto.

E' encerrada a discussão; votam a favor seis deputados e contra seis deputados. Na forma do regimento, fica adiada a votacão.

Passa-se a discussão dos projectos ns. 97, 98, 99, 100, cuja votacão fica adiada, e a do n. 106, sendo este ultimo com uma emenda do sr. Araujo Coutinho, outra do sr. Livramento e tres do sr. José Boiteux.

Passa-se a discussão do projecto n. 116.

O sr. Pereira e Oliveira fundamentam uma emenda.

O sr. José Boiteux combate a emenda.

O sr. Pedro Ferreira combate o projecto.

O sr. Afonso Livramento defende o projecto.

O sr. Benficio Cunha combate o projecto.

Em votacão, ha empate.

Itemdo numero, são approvados os projectos ns. 97, 98, 99, 100, que vão a commissão de redacção.

Estando esgotada a hora, o sr. Presidente dá a seguinte ordem do dia:

1.ª parte.—apresentação do requerimentos, propostas, etc.;

2.ª parte.—Desempate do art. 2.º e emendas do projecto n. 103, item do projecto n. 116 em 3.ª discussão.

Continuacão da 2.ª discussão do projecto n. 103; 4.ª discussão dos arts. 121 e 124; 2.ª discussão dos arts. 9, 10 e 11, do projecto n. 90 e dos de ns. 108 e 103; 3.ª discussão dos de ns. 70, 80 e 82.

SUPERIOR TRIBUNAL

Reunião ante-hontem este tribunal sob a presidencia do sr. Desembargador Guilhon.

Estiveram presentes os srs. desembargadores Machado Beltrão, Edeleberto Cappelletto proccador da soberania do Estado; Pacifico d'Avila; Geniuo Vidal e o Dr. Felisberto Montenegro, juiz de direito desta capital.

Aberta a sessão foi lida e approvada a acta da antecedente.

Passagem.—Pelo Dr. Beltrão foi passado ao Dr. Avila a carta testemunal de la comarca de S. José em que são supplicantes Antonio Biscaia e sua mulher e supplicados os herdeiros de Quintiliano José dos Santos por sua mãe tutora D. Maria Luiza dos Santos.

Assignatura de accordo.—Foi assignado e accordado proferido nos autos de appealação crime da comarca de Ligua em que é appellante o major Joaquim Cardoso de Aguiar e appellado o menor João Paulino Tavares.

Audiencia.—Deu audiencia sexta narro sr. desembargador Geniuo Vidal.

ESTADO DO RIO

ABERTURA DA ASSEMBLEA
O sr. Dr. Hercilio Luz, governador do Estado, recebeu do presidente do Estado do Rio, o seguinte telegramma:

"Petropolis, 15.—Effectuou-se hoje a abertura da Assembléa Legislativa d'este Estado, em sua primeira sessão ordinaria da segunda legislatura, sendo lida perante ella a mensagem por mim enviada, nos termos da Constitucão."

Saudo-vos.—Nauricio de Abreu, presidente do Estado.

AMAZONAS

Vai ser apresentado candidato ao cargo de Governador desse Estado em vez do senador Francisco Machado, o capitão-tenente Joaquim de Albuquerque Serejo, presidente do Congresso do mesmo Estado.

Devem chegar amanhã o Alexandria e o Industrial, com escala pelos diversos portos do norte.

Chegam de Joinville o sr. Paulo Schmalz, deputado ao Congresso do Estado.

20 Settembre

Italiani!

Oggi venticinque anni, or sono le nostre truppe abbattevano e per sempre l'ultimo bastardo dello straniero, in Roma.

Quella nostra Roma che tanto tenacemente ci venne contrastata da chi e per razzia e per sangue doveva intorciare a quistarla, fu finalmente presa dal valore e patriottismo dei nostri padri!

Quel irragionevole trono che per 19 secoli aveva dominato la coscienza umana ostacolando colla sua intransigenza il libero pensiero e perfino lo scorporo dei nostri più grandi ingegni nelle arti e nelle scienze cadeva vittima dei propri errori, cedendo al valore italiano la nostra legittima Roma.

Il 20 Settembre segna una grande vittoria Italiana ed una grande conquista mondiale.

Gloria ne sia ai martiri del nostro Risorgimento Nazionale che non badando a sacrifici di sorta affrontarono intrepidi la morte pur di affermare in faccia al mondo che Roma era Italia, e che Italia era Roma!

Italiani!

Il valore dimostrato dai nostri padri con questa gloriosa conquista deve incitarci ad imitarne gli esempi per coloro che ancora sperano.

Uniamoci ai nostri fratelli d'Italia e questo giorno così bello consacriamo alla gloria dei nostri martiri.

Viva l'Italia! Viva Roma intangibile!

IL COMITATO

Il comitato per le feste avverte che per cause impreviste ha rimandato la festa a Domenica 22 corra, a bordo della galera italiana: Nino Fratelli.

Espirito Santo

O sr. Dr. Muniz Freire, presidente do prospero Estado do Espirito Santo communicou ao Dr. Governador tor sido aberto o Congresso, no seguinte telegramma:

"Victoria, 17.—Tenho a honra de communicar-vos que installou-se hoje, com toda a solemnidade, a primeira sessão da terceira legislatura do Congresso Estadual."

Saudações.—Muniz Freire.

GUARNICAO

O 37º batalhão de infantaria dá hoje a guarnição.

Ronda de visita o alferes do 37º Alfredo Rodrigues da Silva.

Para Montevideo seguiu hontem á tarde o vapor inglês Sif, que entrará arribado por motivo de força maior.

Carregou n'esto porto 400 saccos de farinha de mandioca e 34 barris de moleado.

De Nova Veneza chegou o sr. Miguel Napoli, que dirige essa prospera colonia.

Chegou do sul do Estado nesse dedicado amigo alferes José Vieira da Rosa.

VACCINA

Foram vaccinadas ante-hontem 20 pessoas e hontem 22.

Empregados aposentados

CONSELHA

A' vista do disposto no art. 7.º do decreto n. 147 de 4 de novembro de 1892, diz uma consulta—um empregado aposentado pode exercer funções federaes, não recebendo vencimentos como aposentado durante o tempo em que estiver no exercicio daquellas funções?

SOLUCAO

Não pode,—declara o aviso de 30 de mez passado, do ministerio da fazenda,—o funcionario aposentado, nos termos da citada lei, ser nomeado para emprego federal de qualquer natureza, e, quando aceitar emprego ou commissão estadual ou municipal, ou comissão remunerada, só poderá a vencimento da aposentadoria direito o exercicio.

Para evitar que continue a pratica, acrescenta-se citado aviso,—de-se entender que o art. 7.º da lei de 1892 é a reproducção do art. 3.º da lei n. 3396 de 23 de novembro de 1888, em virtude da qual o funcionario aposentado que aceitar do governo federal, estadual ou municipal emprego ou commissão remunerada, só poderá, durante o exercicio, exercer funções da aposentadoria,—vai se do conhecimento desta resolução, a todos os demais ministerios e ás repartições do fazenda.

THALIA

A sociedade dramatica particular Thalia, ha pouco organizada, faz a sua festa de estréa domingo, 29 do corrente, com o drama Amar e morrer e comedia a prima, conforme a declaração que em outro logar principiamos hoje a publicar.

E' BOA

Conta uma folha belga que uma companhia acrobatica, verdadeiramente original, não pelo que faz, mas pela gente de que e' composta, dá actualmente uma serie de espectaculos em Christiania, na Noruega. Nessa companhia todos os artistas são belgas e lituanos autenticos.

Um barão commandador de duas ordens de cavallaria, mostra as habilidades de cães sabios, outro barão e piliacão, o que não é caso raro em barões; a cantora de canções e harmonia, cujas duas filhas tocam harpa; uma condessa toca pratinhos e clarineta; uma marquezita toca clarineta e flauta um duque. Finalmente o ensaiador é visconde... naturamente arruinado, como os seus collegas de charraga.

Em que quebradeira damada não anda aquella fidalguaria toda para divertirse assim o Zo Povinho em seus cães sabios e as suas clarinetas com pratinhos!

Que pulhas!

AU JOUR LE JOUR

Coisas...

So sr. Conde Alberto

Il 20 Setembro seguiu uma grande victoria Italiana ed una grande conquista mondiale.

Viva l'Italia! Viva Roma intangibile!

Da Republica, do hoje.

A' patria das melodias, da coragem e do bom, cheio o peito de alegrias, nós vimos saudar tambem!

A' colonia italiana aqui residente, vão, n'uma fratellanza Italiana, nossos apertos de maio!

Piperlin MA BROW

CAMBIO DE HONTEM

Seb. e Londres

VAPOR JUPITER

As embarcações de vapor que saem de Santos para a Ilha de Itaipua, e vice-versa, são os seguintes: a cada duas horas, para o norte, o vapor Jupiter, e para o sul, o vapor Júpiter. Os vapores que saem de Santos para o norte, são os seguintes: a cada duas horas, para o norte, o vapor Jupiter, e para o sul, o vapor Júpiter.

O total da carga do navio era muito grande, e a seguinte: 36 barris de vinagre, 200 saccos de farinha, 17 pipas de aguardente e 2 pipas de melado. Desta carga já estão salvas 47 pipas de aguardente e alguns barris de vinagre.

Conforme prometemos hontem, damos hoje a lista dos passageiros do Jupiter, incluídos n'esse numero os que tomaram passagem n'este porto: —Orlando Mello, Oscar Pereira de Souza, Pedro José da Silva, Antonio de Souza e sua senhora, d. Clara Lima Monteiro, e 3 filhos menores, Pequito, Joseph e senhora, Busto Lafete, Giovanni e senhora, Frederico Undutsch, Florindo Coelho, Serafim dos Santos, Nicolau Oliveira, João Alves Cabral, Manoel Simão, Antonio Paulo dos Santos, Marcos Constantino Rosa, Luiz Samuel, Manoel Delphino Rosa, Ludovino A. Marques, José Cardoso dos Passos, Serafim Luiz Ignacio, Jacintho José Pinheiro, Bernardino de Souza, Wenceslao Gomes da Cunha, Manoel Bernardino Senna, Manoel Antonio Cloro e Guilherme Bull.

PROJECTO N. 90
CAPITULO XIII
DO HABEAS CORPUS

Art. 204. O cidadão ou estrangeiro que entender que elle ou outrem sofrem prisão ou constrangimento ilegal em sua liberdade ou se acham ameaçados de soffrer, tem direito de solicitar uma ordem de *habeas corpus*.

Art. 205. A petição para uma tal ordem deve designar: I. O nome da pessoa que soffrer a violência ou se ameçada, e o de quem é d'ella causa ou autor.

II. O conteúdo da ordem porque se pede na prisão, ou declaração de que elle ou outrem sofrem prisão ou constrangimento ilegal em sua liberdade ou se acham ameaçados de soffrer, com a razão fundada para a temer que lhe seja infligido o mal.

III. Os motivos da persuasão da legalidade da prisão ou do arbitrio a ameaça.

Art. 206. O Superior Tribunal de Justiça e os juizes de direito do Estado, dentro dos limites da respectiva jurisdição e respectiva competência, são juizes de direito no *habeas corpus*.

Art. 207. Independente de petição pelo Superior Tribunal, assim como o juiz de direito, fazer passar uma ordem de *habeas corpus ex officio* todas as vezes que no curso de um processo chegar ao seu conhecimento, por prova instrumental ou nos termos de uma testemunha maior de excepção, que alguma declaração official de justiça, ou autoridade publica, tem illegalmente algum do sua guarda ou detenção.

Art. 208. Em segunda instancia conhecerá o Superior Tribunal das petições dos juizes de direito sobre *habeas corpus*, mediante recurso do requerente ou paciente, quando lhe for denegada a ordem, ou se fôr assignada a prisão ou constrangimento ilegal, ou a sua ameaça.

Art. 209. Este recurso, interposto dentro do prazo de 8 dias ser processado em primeira instancia e apreendido pelo Superior Tribunal, nos termos dos artigos 73 a 76 da lei de 3 de dezembro de 1841.

Art. 210. Tem lugar o mesmo recurso quando o juiz de direito se declarar incompetente, ou por qualquer motivo se obtiver de conhecer da petição de *habeas corpus*.

Art. 211. Apresentado o recurso ante o Superior Tribunal, este poderá, desde logo, resolver definitivamente sobre sua materia, si em vista dos actos formados dispensaveis nos termos do artigo 208, e o comparecimento do requerente ou paciente.

gar ainda depois da pronuncia, sempre que concorror motivo de evidente nullidade, como incompetencia do juiz, ou impedimento legal d'aquelle que interfeiriu no processo.

Depois da condemnação, porém, só é elle permitido nos casos de detenção além do tempo da pena, por negligencia do juiz executor, erro de calculo e outros semelhantes.

Art. 210. A ordem do *habeas corpus* não será concedida em prisão de responsável pelos dinheiros e valores pertencentes à Fazenda Estadual, ou que por qualquer titulo se acharem sob a guarda da mesma nos casos de alance ou de remissão ou omissão em fazer as entradas nos devidos prazos, salvo, si a petição vier instruída com documentos de quitação ou de deposito do alance verificado.

CAPITULO XIV
DA FIANÇA

Art. 211. A fiança não será precisa, para que os réos se livrem soltos, nos crimes a que tão somente estiver imposta pena de multa, acompanhada ou não de suspensão ou perda do emprego ou de privação dos direitos politicos, e tambem n'aquelles cujo maximo da pena não exceder de tres meses de prisão celular, salvo si forem vagabundos ou sem domicilio.

Art. 212. A fiança não será concedida nos crimes cujo maximo da pena for prisão celular ou reclusão por quatro ou mais annos.

Art. 213. Na tentativa ou complicidade, e que não estiver imposta pena especial, quando feito o desconto legal a pena não atingirá ao maximo estabelecido neste artigo admitir-se ha a fiança.

Art. 214. Para o fim determinado no artigo 109 doCodigo de Processo Criminal, cada dia de prisão celular será avaliado em 2\$ a 4\$, e cada dia de reclusão em 800 réis a 2\$ contanto que o accrescimento a fazer-se da quantia proporcionada não exceda do calculo de um anno para cada pena, ficando assim modificada a disposição do § 1º do referido artigo.

Art. 215. A fiança provisoria ou definitiva poderá ser prestada por meio de deposito em dinheiro, metalles e pedras preciosas, apolices ou titulos da divida publica geral ou do Estado, ou pelo testemunho de pessoas reconhecidas e abonada que se obrigou pelo comparecimento do réo durante a dita fiança, sob a responsabilidade do valor que for fixado.

Art. 216. O fiador não será obrigado a hypotheca, mas responderá como depositario da quantia porque se obrigou, cabendo contra elle tudo quanto é admittivel contra o depositario.

Art. 217. As testemunhas de termo de fiança não serão abonatorias.

Art. 218. A fiança provisoria será regulada de accordo com a tabella annexa sobre letra—B—, fixando a autoridade competente para conceder-lhe o seu valor dentro dos seus extremos estabelecidos, tendo em consideração não só a gravidade do damno causado pelo delicto como a condição de fortuna e circumstancias pessoais do réo, incluindo a importancia do seillo.

Art. 219. O despacho que cassar a fiança provisoria, por ser o crime inapplicavel, caberá recurso que o art. 69, § 4º da Lei de 3 de Dezembro de 1841 admittie nos casos de concessão, denegação e arbitrariamento da fiança.

Art. 220. Para substituição do fiador ou do reforço da fiança provisoria, nos termos do art. 35 do Decreto n. 4824 de 22 de Novembro de 1871 observará o Juiz o que se acha estabelecido no art. 110 do codigo do Processo Criminal.

Art. 221. Terminado o prazo de 30 dias da fiança provisoria, não terá lugar a prisão delictiva se este já tiver requerido a fiança definitiva; e requerido a fiança definitiva; e requerido o requerimento debragdo do Ministério Publico ou do queitozeo, o mandará intimar para o seguinte, sob pena de prisão, dentro dos 30 dias seguintes e se a fiança não for requerida e não for encontrado para ser preso, será, para todos os effeitos, considerada quebrada a fiança, em conformidade ao disposto no § 4º do art. 14 da Lei n. 2033, de 30 de Setembro de 1871.

Esta mesma disposição prevalecerá quando nos casos do artigo precedente, os réos e o fiador dentro dos 30 dias seguintes a intimação, não sendo encontrado para ser preso.

AU JOUR LE JOUR

... COISAS... MEMBROS QUE CURAX

Recebemos a seguinte da Pharmacia Popular; é cartão de um amigo que prazer nos veiu dar:

«A Pipelin—Marion a versalhada bregreia agradeço Um bom reclame ao
Christovão de Oliveira.»
PIPERLIN MARION

PROJECTOS

No Congresso do Estado foram apresentados os seguintes:

PROJECTO N. 149

O Congresso Representativo do Estado decreta:

- Art. 1.º O ensino official primario, secundario e superior do Estado será ministrado:
 - a) pelas escolas publicas já existentes e pelas que são creadas nesta lei;
 - b) pelo Gymnasio Catharinense;
 - c) pela Escola Normal;
 - d) pela Escola de Artes e Officios.
- Art. 2.º As escolas publicas destinar-se ao ensino primario para ambos os sexos e dividir-se-hão em:
 - I. Escolas do sexo masculino;
 - II. Escolas do sexo feminino;
 - III. Escolas mixtas, subordinadas a seguinte classificação:
 - a) as das cidades serão consideradas de 1.ª classe;
 - b) as das villas serão consideradas de 2.ª classe;
 - c) as das freguezias serão consideradas de 3.ª classe;
 - d) as demais serão consideradas de 4.ª classe.
- Art. 3.º O Gymnasio Catharinense, cujo Rito é o preparado para a metricula nas faculdades superiores da União, terá o seu curso dividido em cinco annos, durante os quaes se leccionarão as seguintes materias: portuguez, latim, francez, italiano, allemão, inglez, historia universal e do Brazil em particular, geographia geral e corographia do Brazil, arithmetica, algebra, geometria e trigonometria, physica, chimica e noções de sciencias naturaes.

Art. 4.º A Escola Normal, destinada a preparar para o professorado publico do Estado, terá o seu curso dividido em tres annos, durante os quaes se leccionarão as seguintes materias: portuguez, francez, mathematica elemental, geographia, especialmente do Brazil e particularmente de Santa Catharina, historia, especialmente do Brazil e particularmente d'este Estado; noções de sciencias physicas e naturaes, de geologia, mineralogia e agricultura; noções de physiolgia humana e hygieno escolar; calligraphia; desenho, musica, trabalhos de agulha (para as alumnas).

Paragrapho unico. O ensino de trabalhos de agulha será ministrado pela directora da escola modelo a qual, por esse serviço, o Governo arbitrará uma gratificação.

Art. 5.º A Escola de Artes e Officios, que terá aulas e cursos praticos, constará de um curso theorico, que abrangerá as seguintes materias: mathematica elemental, topographia, physica, chimica e noções de sciencias naturaes, mechanica, agricultura em geral, zootehnia (criação, hygieno, alimentação racional dos animais domesticos)—e de preleções, seguidas do estudo pratico, que versarão sobre as seguintes materias: pratica de drenagem, irrigações, nivelamento, medição de terras, desenho linear e topographico, desenho do machinas, sembras e figuras, experiencias de physica e chimica, applicação a agricultura, machinas agricolas, typographia, lytographia e encadernação.

Paragrapho unico. O curso theorico de agronomia e veterinaria completar-se-ha com um anno de pratica na estação agronomica e de veterinaria, que fór creada em virtude de lei.

Art. 6.º A fim de melhor attender ao ensino, fica o Governo do Estado autorizado a aproveitar o actual corpo docente e a nomear professores para leccionarem as materias accrescidas por esta lei.

Art. 7.º Os vencimentos serão os das tabellas annexas.

Art. 8.º Não aproveitados das vantagens d'esta lei os actuaes professores das cidades e villas, que não se mostrarem habilitados com o curso da escola normal.

Art. 9.º Os alumnos que completarem o curso de Gymnasio, da Escola Normal e obtiverem diploma pela escola de Artes e Officios, serão preferidos para os cargos publicos, independentemente de concurso.

MUNICIPIOS	População geral	Recurso de 1880	População geral	Recurso de 1880
Capital	26.359	3.272	26.359	3.272
S. José	11.047	2.205	11.047	2.205
Itapirica	5.317	1.065	5.317	1.065
Jaguariuna	2.783	567	2.783	567
Lages	6.023	1.205	6.023	1.205
Paraná	3.271	654	3.271	654
Trinidade	41.208	8.242	41.208	8.242
Urussatuba	10.616	2.123	10.616	2.123
S. Joaquim da Costa da Serra	14.964	2.993	14.964	2.993
11 Canhotinhos	3.733	747	3.733	747
12 Campos Novos	11.674	2.335	11.674	2.335
13 Biguaçu	11.319	2.264	11.319	2.264
14 Timon	4.694	939	4.694	939
15 Camboriu	12.203	2.441	12.203	2.441
16 Itajaí	12.810	2.562	12.810	2.562
17 Brusque	12.810	2.562	12.810	2.562
18 Itapetininga	12.810	2.562	12.810	2.562
19 Itapiranga	12.810	2.562	12.810	2.562
20 S. Francisco	12.810	2.562	12.810	2.562
21 Piraí	6.365	1.273	6.365	1.273
22 S. Bento	7.843	1.569	7.843	1.569
23 N. A. Tempo	1.041	208	1.041	208
24 N. A. Tempo	1.041	208	1.041	208
25 Balneário	17.311	3.462	17.311	3.462
Summa geral	269.642	53.924	269.642	53.924

TABELLA
de vencimentos do pessoal docente e administrativo do Gymnasio Catharinense, escola Normal e escola de Artes e Officios

CATEGORIAS	ORDENADO	GRATIFICACAO	VENCIMEN TO ANUAL	OBSERVA COES
Director dos cursos	2.400\$000	600\$000	3.000\$000	
Lente	1.600\$000	400\$000	2.000\$000	
Professor	1.200\$000	300\$000	1.500\$000	
Secretario	1.200\$000	300\$000	1.500\$000	
Conservador	800\$000	200\$000	1.000\$000	
Porteiro	800\$000	200\$000	1.000\$000	
Bedel	640\$000	160\$000	800\$000	
Expediente	640\$000	160\$000	800\$000	

TABELLA
DE VENCIMENTOS DO PROFESSORADO PUBLICO PRIMARIO

Ordemado	Gratificacão	Vencimentos annuaes
Professor de 1.ª classe	1.200\$000	1.800\$000
" " 2.ª "	800\$000	1.200\$000
" " 3.ª "	600\$000	900\$000
" " 4.ª "	400\$000	600\$000

MINISTERIO DA JUSTIÇA
REQUERIMENTO E DESPACHO

Juizes do direito Direito D. Luiz de Souza da Silveira e Firmino Gomes da Silveira.—Não podem ser attendidos. O art. 6º das disposições transitorias abrange a todos os magistrados não contemplados nas organisações judicarias que se fizer o apoio a proclamação da Republica.

Discursando que fossem preferidos os juizes de direito e os desembargadores de mais nota, a Constituição não distinguio entre os magistrados então em exercicio e os que já se achavam em disponibilidade por força de actos anteriores.

Uns e outros podião e devião ser aproveitados; desde, porém, que não o foram, incluem nas regras estabelecidas na 1.ª e 2.ª d'aquelle artigo.

Não colhe, portanto, a allegação da offensa a direito adquirido, que aliás não devem em caso algum contrapor-se a leis essencialmente politicas, como são as constituições.

Taes direitos foram reconhecidos e garantidos, uma vez que os peccionarios estão inteiramente equiparados aos outros juizes, que tambem ficaram em disponibilidade.

Amanheceu hontem no porto o vapor Itapirica, procedente de Porto Alegre com 5 dias de viagem, sendo 46 horas da cidade do Rio-Grande. Trouxe os seguintes passageiros: Gabriel, Paiva Sampaio e Maximiliano Fim. Em transito—33 passageiros.

Sr. presidente, este imposto, está adoptado em muitos países da Europa e da America, por exigencias naturaes das classes proletarias, vendo-se as alibustadas na contingencia de aceitarem para evitar conflitos eminentes, que ameaçavam guerra de morte ao capital. Na Inglaterra, puz monarchico-representativo, esse imposto é o que constituiu a sua principal receita, havendo lucto que fizeram com o pagalio no dobro e até no triplo. A capital que possuem se para demonstrarem que são ricos proprietarios.

Ora, sr. presidente, se ali se paga este imposto, antagonizo com o regimen monarchico, porque o não adoptarmos, sendo nós uma Nação republicana?

Eu não, para justificar o, succor ter nos a terra que os de nossa capacidade, moderna, que tem o estado luta tenazes na tribuna parlamentar, a industria e em otros escriptos que correm mundo, produzindo ensinamentos e convicções profundas; mas recordando que me taveim de adoptar, limitar-me-hei a expulso o que contava de pratico sobre a magna questao.

Eu não, para justificar o, succor ter nos a terra que os de nossa capacidade, moderna, que tem o estado luta tenazes na tribuna parlamentar, a industria e em otros escriptos que correm mundo, produzindo ensinamentos e convicções profundas; mas recordando que me taveim de adoptar, limitar-me-hei a expulso o que contava de pratico sobre a magna questao.

Deste modo, sr. presidente, paga quem paga, quem tem recursos, quem for favorecido pela sorte, ao passo que, por equidade, sem se esquecer, o contribuinte, que, com raras excepções, não adquire pelo seu trabalho, quando o tem pelo suor de seu rosto, poucos meios de subsistencia de sua familia.

Eu não, para justificar o, succor ter nos a terra que os de nossa capacidade, moderna, que tem o estado luta tenazes na tribuna parlamentar, a industria e em otros escriptos que correm mundo, produzindo ensinamentos e convicções profundas; mas recordando que me taveim de adoptar, limitar-me-hei a expulso o que contava de pratico sobre a magna questao.

Eu não, para justificar o, succor ter nos a terra que os de nossa capacidade, moderna, que tem o estado luta tenazes na tribuna parlamentar, a industria e em otros escriptos que correm mundo, produzindo ensinamentos e convicções profundas; mas recordando que me taveim de adoptar, limitar-me-hei a expulso o que contava de pratico sobre a magna questao.

Sr. presidente, o projecto que discuto attende a tudo isto. Estabelece a igualdade do tributo, sem distincção de um modo ou outro. Elle attende o principio de que os interesses do commercio, por que extingue o imposto de 2% de patente commercial, vexatorio e odioso, o antes reduzo a 1,2%, o que quer dizer que o negociante que no anno corrente pagava 100\$000 só pagará 100\$000, no anno de 1885, abtendo-lhe o Estado 300\$000 que, em compensação, vai lançar no capitalista, para equi-librio do orçamento.

Eu não, para justificar o, succor ter nos a terra que os de nossa capacidade, moderna, que tem o estado luta tenazes na tribuna parlamentar, a industria e em otros escriptos que correm mundo, produzindo ensinamentos e convicções profundas; mas recordando que me taveim de adoptar, limitar-me-hei a expulso o que contava de pratico sobre a magna questao.

Eu não, para justificar o, succor ter nos a terra que os de nossa capacidade, moderna, que tem o estado luta tenazes na tribuna parlamentar, a industria e em otros escriptos que correm mundo, produzindo ensinamentos e convicções profundas; mas recordando que me taveim de adoptar, limitar-me-hei a expulso o que contava de pratico sobre a magna questao.

Eu não, para justificar o, succor ter nos a terra que os de nossa capacidade, moderna, que tem o estado luta tenazes na tribuna parlamentar, a industria e em otros escriptos que correm mundo, produzindo ensinamentos e convicções profundas; mas recordando que me taveim de adoptar, limitar-me-hei a expulso o que contava de pratico sobre a magna questao.

Eu não, para justificar o, succor ter nos a terra que os de nossa capacidade, moderna, que tem o estado luta tenazes na tribuna parlamentar, a industria e em otros escriptos que correm mundo, produzindo ensinamentos e convicções profundas; mas recordando que me taveim de adoptar, limitar-me-hei a expulso o que contava de pratico sobre a magna questao.

Eu não, para justificar o, succor ter nos a terra que os de nossa capacidade, moderna, que tem o estado luta tenazes na tribuna parlamentar, a industria e em otros escriptos que correm mundo, produzindo ensinamentos e convicções profundas; mas recordando que me taveim de adoptar, limitar-me-hei a expulso o que contava de pratico sobre a magna questao.

Entrou hontem do norte do Estado o *Lugana*.

E' esperado hoje do norte da Republica, o vapor *Wence*.

ALFANDEGA
RENDIMENTO
De 4 a 18 de setembro 427.895\$645
Dia 19 " " 6.085\$459
133.984\$0

